

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Proposta das Empresas do Grupo CEEE - Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021

Após a análise da pauta de reivindicações protocolada pelo Sindicato Senergisul, referente à negociação coletiva 2020/2021, o Grupo CEEE apresenta a proposta patronal conforme segue:

- a) Recomposição salarial: manter a cláusula, sem recomposição salarial, bem como sem concessão de reajuste sobre as cláusulas econômicas e sociais.

- b) Complementação salarial (piso de 8,5 salários mínimos): **incluir cláusula**, padronizada entre os diversos acordos coletivos de trabalho, mantendo a observância da complementação salarial *apenas para os empregados cujos cargos tenham respaldo na legislação*.

- c) Ajuda de custo:
 - Alterar o valor do benefício para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e acrescentar aos critérios de concessão:
 - i. A localidade - **fora de sua sede de trabalho e do seu município de lotação (CEEE-GT) / fora da área de atendimento de sua lotação ou dos limites de sua sede de trabalho e do seu município de lotação (CEEE-D)**;
 - ii. Restringir o recebimento ressarcimento de despesas de viagem;
 - iii. Redação das cláusulas.

CEEEGT AJUDA DE CUSTO

A CEEE-GT pagará uma Ajuda de Custo no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) aos empregados que executarem as atividades, abaixo elencadas, e que permaneçam ou se desloquem no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas a serviço da CEEE-GT, **fora** dos limites do Município da sua sede de trabalho e não retornem aos seus locais de lotação na hora do intervalo alimentação e repouso da jornada diária.

a) Operação:

- manutenção e operação de usinas;
- manutenção e operação de subestações e manutenção de linhas de transmissão;
- manutenção e operação de sistemas de telecomunicações;
- manutenção civil;
- manutenção de proteção e medição;

- manutenção de estações de tratamento d'água.

b) Construção:

- instalação de sistemas de telecomunicações;
- construção de subestações;
- construção de linhas de transmissão;
- execução de serviços de topografia e geologia.

c) Segurança do trabalho:

- serviços de fiscalização e acompanhamento.

Parágrafo primeiro – A CEEE-GT ficará desobrigada do pagamento da ajuda de custo no caso do empregado optar pelo ressarcimento das despesas de viagem, até o limite aqui estabelecido.

Parágrafo segundo – A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.

CEEE-D

AJUDA DE CUSTO

A CEEE-D pagará uma Ajuda de Custo no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), aos empregados que executarem as atividades, abaixo elencadas, e que permaneçam ou se desloquem no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas a serviço da CEEE-D, e não retornem na hora do intervalo alimentação e repouso da jornada diária, desde que observados os parâmetros abaixo:

- para os empregados que executem atividades de distribuição, o pagamento se dará somente quando a execução ocorrer fora dos limites da área de atendimento de sua lotação.

- para os empregados que executem as demais atividades, o pagamento se dará somente quando a execução ocorrer fora dos limites de sua sede de trabalho e do seu município de lotação.

a) Distribuição:

- ligação, corte, leitura, fiscalização, projeto e levantamento;
- manutenção e operação dos sistemas de distribuição.

b) Operação:

- manutenção e operação de subestações e manutenção de linhas de transmissão;
- manutenção civil;
- manutenção de proteção e medição;
- manutenção de estações de tratamento d'água.

c) Construção:

- construção de subestações;
- construção de linhas de transmissão.

d) Exploração Florestal:

- execução de serviços de exploração florestal.

e) Segurança do trabalho:

- serviços de fiscalização e acompanhamento.

Parágrafo primeiro – A CEEE-D ficará desobrigada do pagamento da ajuda de custo no caso do empregado optar pelo ressarcimento das despesas de viagem, até o limite aqui estabelecido.

Parágrafo segundo – A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.



- d) Gratificação Mensal Temporária – GMT: **excluir a cláusula.**
- e) Gratificação de após-férias: **excluir a cláusula.**
- f) Gratificação de Confiança – Incorporação: **alterar a redação da cláusula** para incluir mecanismo de renúncia, a critério dos empregados e com a anuência dos sindicatos, desde que não estejam designados em funções de confiança.

GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA – INCORPORAÇÃO

A CEEE-D/GT assegurou, até 28.02.2019, aos empregados que estiveram no exercício ou tenham exercido função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, de forma consecutiva ou intercalada, a incorporação de 100% (cem por cento) da maior gratificação de confiança recebida por no mínimo 2 (dois) anos no Grupo CEEE.

Parágrafo primeiro – O empregado que já tiver incorporada a gratificação, que venha a ser designado para nova função de confiança, receberá apenas a diferença entre o valor da gratificação incorporada e daquela correspondente à função para a qual tiver sido designado, desde que este último valor seja superior ao da vantagem incorporada.

Parágrafo segundo – Esta cláusula é mantida por registro histórico, pois se aplica apenas àqueles empregados que preencheram os requisitos exigidos nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2019 até 28.02.2019.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecido que, a seu critério, o empregado poderá renunciar à presente gratificação até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que não esteja designado em função de confiança.

Parágrafo quarto – Para renunciar a gratificação prevista no caput o empregado deverá preencher declaração específica, com anuência do Sindicato, e protocolar no setor de atendimento aos empregados situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF. Os efeitos da renúncia são irrevogáveis e passam a valer a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao do protocolo da declaração.

- g) Auxílio a Empregados Portadores de Deficiência Física: **alterar redação da cláusula** para fins de denominação “empregados com deficiência” e **ajuste técnico de redação.**

AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CEEE-D/GT se compromete a pagar aos empregados com deficiência física, nos termos do Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, bem como aos empregados com deficiência visual e/ou auditiva, mediante requerimento destes e avaliação médica, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 188,94 (cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo único – Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados com deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrados no Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006, mediante requerimento protocolado no setor de atendimento aos empregados situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF, e avaliação

médica, condicionada à análise e aprovação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional – DSSO.

- h) Auxílio a Empregados Pais de Portadores de Deficiência: **alterar redação da cláusula** para fins de denominação “empregados pais de pessoas com deficiência”.

AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A CEEE-D/GT pagará a quantia mensal correspondente ao valor de R\$ 519,21 (quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos), aos empregados que tenham filhos com as seguintes deficiências: mental, visual, auditiva, paraplegia e tetraplegia. Tal benefício será estendido aos filhos legalmente adotados e àqueles empregados que possuem termo de guarda, curatela ou tutela. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo Primeiro – O auxílio concedido pela CEEE-D/GT na forma desta cláusula não prejudicará a concessão similar deferida pela mesma através da cláusula [número da cláusula] (licença aos empregados pais de pessoas com deficiência mental) deste Acordo Coletivo de Trabalho, a não ser na hipótese de marido e mulher, pais de pessoas com deficiência, serem ambos empregados do Grupo CEEE, quando a apenas um deles será pago.

Parágrafo Segundo – Os empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela deverão a cada 6 (seis) meses comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

Parágrafo Terceiro – As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

- i) Licença aos Empregados Pais de Portadores de Deficiência Mental: **alterar redação da cláusula** para fins de denominação “empregados pais de pessoas com deficiência”.

LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL

A CEEE-D/GT estenderá aos empregados, a não ser na hipótese de marido e mulher serem ambos empregados do Grupo CEEE, quando então, a apenas um deles será deferida a vantagem, o direito a uma licença em um dos turnos, conforme a frequência do tratamento prescrito, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho com deficiência mental.

Parágrafo único - As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

- j) Licença para Tratar de Doença de Pessoa da Família: **alterar a cláusula** para redução dos dias de direito da licença para 03 (três) dias, convertidos em horas – 24 (vinte e quatro) horas.

LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA DE PESSOAS DA FAMÍLIA (CLT)

A CEEE-D/GT concederá aos seus empregados regidos exclusivamente pela CLT uma licença para tratar de doença de pessoas da família, com remuneração integral até 24 (vinte e quatro) horas no ano (considerado “ano” a data-base a contar a partir de



01.03.2020), a saber: cônjuge, filhos, mãe, pai ou pessoa declarada legalmente como dependente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Ministério da Fazenda, que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo primeiro – A comprovação da necessidade do afastamento do empregado será efetivada mediante atestado médico oficial, no qual deverá constar o nome do enfermo, o grau de parentesco, o número de dias necessários para atendimento, e a presença do beneficiário da licença, junto ao doente.

Parágrafo segundo – Os casos especiais serão analisados pela Diretoria Executiva (Colegiada).

- k) Adicionais – Adicional de Periculosidade: **alterar/incluir a redação da cláusula** para incluir mecanismo de renúncia, a critério dos empregados e com a anuência dos sindicatos, desde que não estejam expostos a risco elétrico.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CEEE-D/GT se compromete a dar integral cumprimento ao que dispõe o art. 193 da CLT no que diz respeito às atividades consideradas perigosas.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que, desde que não esteja enquadrado em grupo homogêneo com exposição a risco elétrico, a seu critério o empregado poderá renunciar ao presente adicional até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – Para renunciar ao adicional previsto no caput o empregado deverá preencher declaração específica, com ciência do Sindicato, e protocolar no setor de atendimento aos empregados situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF. Os efeitos da renúncia são irrevogáveis e passam a valer a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao do protocolo da declaração.

- l) Cláusulas Administrativas – Turnos Especiais de Trabalho: **alterar a cláusula** acrescentando parágrafo que trate da redução do intervalo para alimentação e repouso para 30 (trinta) minutos.

TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO EQUIPES DE OPERAÇÃO/EMERGÊNCIA

A CEEE-D poderá ter a jornada diferenciada de trabalho para as equipes de operação/emergência, sendo estas jornadas em turnos de 06 (seis) dias de trabalho por 03 (três) dias consecutivos de folga, observados os seguintes fatores:

- a) o regime de trabalho permanecerá de 08 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais com 01 (uma) hora de intervalo;
- b) em face da duração de jornada ser de 06 (seis) dias consecutivos, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas semanais, as 04 (quatro) horas trabalhadas a mais serão compensadas por folga;
- c) revezamento para todos os empregados que trabalham na emergência divididos em 06 (seis) equipes, trabalhando nas escalas que abrangem 3 (três) turnos fixos e 2 (dois) variáveis.

Parágrafo primeiro – Os empregados que, nos termos da definição contida no “caput”, integrarem jornada diferenciada de trabalho, não terão alteradas suas jornadas diárias. Ainda assim, por haver alteração na quantidade de dias de trabalho por semana, de 5 (cinco) para 6 (seis) dias consecutivos, fica acordado que o empregado terá 3 (três) dias

consecutivos de folga, como compensação das quatro horas trabalhadas a mais na semana.

Parágrafo segundo – A jornada de trabalho acordada não ensejará o direito ao recebimento de horas extras pelo efeito compensatório das folgas supra citadas.

Parágrafo terceiro – Enquanto o empregado integrar a jornada de trabalho de 6 (seis) dias de trabalho por 3 (três) dias de folgas consecutivos, o valor de 1 (uma) hora normal de trabalho será obtido pelo divisor 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Parágrafo quarto – O intervalo mínimo do repouso remunerado será de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto – O turno de trabalho deverá prever para cada empregado, num período máximo de 4 (quatro) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo, podendo haver ocorrência de até 2 (dois) domingos num mês a uma das equipes.

Parágrafo sexto – As partes ajustam expressamente a redução do intervalo do caput para o mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo sétimo – O início da redução do intervalo está condicionado a aprovação de plano de trabalho em reunião da Diretoria Executiva (Colegiada).

m) Teleatendimento – Jornada de Trabalho Teleatendimento / Transferência Teleatendimento / Gratificação Especial e temporária de Teleatendente / Auxílio Transporte Noturno / Permuta de Horário Teleatendente: **excluir as cláusulas.**

TELEATENDIMENTO

A CEEE-D se compromete a manter a observância nas normas regulamentadoras vigentes para o trabalho no teleatendimento, em especial o Anexo II, da NR 17.

JORNADA DE TRABALHO TELEATENDIMENTO

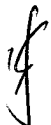
A jornada de trabalho dos teleatendentes, face ao disposto no Anexo II da NR 17, será de 6 horas diárias e com seis folgas mensais, considerando-se a semana de domingo a sábado, sendo as folgas coincidentes com ao menos um final de semana por mês.

Parágrafo primeiro – A jornada de trabalho prevista no "caput", está condicionada ao atingimento dos indicadores individuais e coletivos regulatórios

Parágrafo segundo – Quando realizado trabalho em dias feriados, o empregado terá a concessão da folga correspondente até 60 dias após a prestação deste serviço.

Parágrafo terceiro – A CEEE-D por necessidade de alteração das escalas, informará aos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, bem como por ocasião de festas de final de ano (Natal e Ano Novo).

Parágrafo quarto – Quando, em casos excepcionais, por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, houver prolongamento da jornada de trabalho, além das 06 (seis) horas diárias, os teleatendentes deverão ser comunicados com antecedência mínima de 02 (duas) horas, concedendo-se um intervalo de 15 minutos para descanso, antes do início da jornada extraordinária de trabalho.



TRANSFERÊNCIA TELEATENDIMENTO

A CEEE-D, mediante exame de cada caso, poderá conceder ao empregado investido no cargo de Assistente Administrativo – Função Teleatendimento – admitido até o término da validade do concurso público referente ao edital número 01/2005, quando do pedido de transferência para outra unidade de lotação e para outra função no mesmo cargo, cuja carga horária for superior a praticada, ou seja, 180h/mensais. Caso haja a concordância da Empresa o empregado será reposicionado na nova matriz salarial, com salário nominal igual ou imediatamente superior ao percebido, independente do nível de desenvolvimento.

Parágrafo único - Nos casos de pedido de transferência, a CEEE-D dará prioridade para as transferências solicitadas pelos concursados admitidos até o término da validade do concurso público referente ao edital 01/2005.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO DE TELEATENDENTE

Os empregados da CEEE-D que desempenham a função de teleatendente, perceberão uma gratificação especial e temporária, vinculada especificamente ao exercício dessa função, de 10% sobre seu salário nominal, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: Esta gratificação será paga a título indenizatório, não repercutindo em qualquer parcela salarial ou remuneratória, não sendo devida na inatividade, bem como no caso de eventual transferência do empregado para outra atividade ou local de trabalho.

AUXILIO TRANSPORTE NOTURNO

Os empregados da CEEE-D que exerçam suas atividades nos serviços de teleatendimento, cuja jornada de trabalho normal inicie ou finde no período compreendido entre as 22:00 de um dia e as 06:30 do dia seguinte, receberão, enquanto lotados nesta área, um auxílio temporário no valor equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo primeiro – Esta gratificação será paga a título indenizatório, não repercutindo em qualquer parcela salarial ou remuneratória, não sendo devida na inatividade, bem como, no caso de eventual transferência do empregado para outra atividade, local ou turno de trabalho.

Parágrafo segundo – O período de deslocamento no trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, para os empregados beneficiados pela presente, não será caracterizado como horário “in itinere”.

Parágrafo terceiro – A “Gratificação Especial e Temporária de Função de Teleatendente” e o “Auxílio Transporte Noturno” podem ser percebidos simultaneamente.

PERMUTA DE HORÁRIO TELEATENDIMENTO

Será concedido a cada empregado do setor de teleatendimento o direito de, no decorrer de cada mês, realizar no máximo 08 (oito) trocas de horário de serviço com colegas, por interesse particular, contanto que os colegas estejam de comum acordo a respeito das respectivas trocas, e possuam a concordância da Empresa, através da chefia imediata. Estas trocas não implicarão em pagamento de horas extras.

- n) Gozo de férias: **alterar a redação da cláusula** restringindo a prática somente ao cumprimento da legislação.



GOZO DE FÉRIAS

A CEEE-GT/D concederá as férias na forma estabelecida pela legislação.

Parágrafo único – Na hipótese de substituição temporária de titular de função de confiança o substituto perceberá a gratificação correspondente, enquanto e proporcional

ao tempo que perdurar a designação transitória, sem prejuízo da percepção, pelo titular, da mesma vantagem.

- o) Sobreaviso: **alterar a cláusula** para excluir da redação do caput a previsão de escala de horário mínimo de 6 (seis) horas.

SOBREAVISO

A CEEE-D/GT considerará como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua região de atuação (área de abrangência da lotação do empregado – UO), desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo primeiro – O período da escala, por empregado, poderá abranger, inclusive, todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado contíguo, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de 16 (dezesesseis) horas por dia.

Parágrafo segundo – Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado deverá integrar escala previamente estabelecida. Em caso excepcional, a área responsável pela escala de sobreaviso poderá substituir, a qualquer tempo, empregado constante da escala e que por motivos devidamente justificados solicitar sua exclusão.

Parágrafo terceiro – No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados nelas escalados, ressaltando-se as hipóteses de necessidade de remanejo de equipe.

Parágrafo quarto – As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados serão adimplidas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido, com exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras.

Parágrafo quinto – Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso, sendo tais horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração incluindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade, se for o caso.

Parágrafo sexto – O simples porte de telefone celular, radiocomunicador ou assemelhado não gera direito à percepção de horas de sobreaviso, desde que o empregado não conste na escala de sobreaviso.

- p) Estabilidade Provisória: **alterar a redação da cláusula** para que fique expressamente claro que o documento deve ser protocolado na Sala do Empregado/Departamento de Administração de Pessoal /Divisão de Recursos Humanos.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou despedida por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a mesma requerida.

Parágrafo único – O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela Previdência Social, devidamente protocolada, por parte do empregado, no setor de atendimento aos

empregados situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF. A documentação deverá ser protocolada nos primeiros 30 (trinta) dias do período acima mencionado. A falta de apresentação dessa documentação determinará a perda do benefício aqui normatizado.

- q) Liberação para atividades sindicais eventuais: **alterar a cláusula** para reduzir a concessão de liberação de 05 (cinco) para 01 (um) dia por ano, mediante autorização do Diretor da Área.

LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS

É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 1 (um) dia do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE- D/GT, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pelo Diretor da Área. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado.

- r) Dirigente Sindical Regional: **alterar a cláusula** para reduzir a concessão da liberação, mediante compensação, de 01 (uma) vez por semana para 01 (uma) vez por mês.

DIRIGENTES SINDICAIS REGIONAIS

A CEEE-D concorda em liberar 1 (um) empregado eleito Dirigente Sindical Regional, por Delegacia Regional do Sindicato, para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, por até 1 (um) dia por mês, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, mediante compensação.

Parágrafo primeiro – A referida liberação não tem caráter cumulativo, ou seja, não gera saldo de dias para serem usufruídos em outro momento. A solicitação da liberação deve ser enviada mensalmente pelos sindicatos, até o último dia antecedente ao mês do gozo das liberações.

Parágrafo segundo – O disposto nessa cláusula deverá ser aplicado a partir de setembro de 2018, para os novos mandatos, ainda que decorrentes de reeleição.

- s) Plano de Cargos e Salários – PCS: **alterar a redação da cláusula** para incluir mecanismo de renúncia, a critério dos empregados e com a anuência dos sindicatos, à dinâmica do PCS (para o ano de 2020 – antiguidade).

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CEEE-D/GT se compromete a dar seguimento à dinâmica estabelecida no regulamento do Plano de Cargos e Salários - PCS.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que a seu critério o empregado poderá renunciar a dinâmica de promoções do PCS até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – Para renunciar a dinâmica prevista no caput o empregado deverá preencher declaração específica, com anuência do Sindicato, e protocolar no setor de atendimento aos empregados situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF. Os efeitos da renúncia são irrevogáveis e passam a valer a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao do protocolo da declaração.



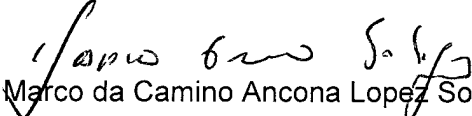
- t) Revisão: **incluir cláusula.**

REVISÃO

O direito à revisão do período de 01/03/2020 até 28/02/2021 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

Parágrafo único – O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do necessário equilíbrio, a fim de viabilizar o Acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito objeto de flexibilização em uma cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

- u) Vigência e Abrangência do Acordo: o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01/03/2020 até 28/02/2021.
- v) As demais cláusulas presentes no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, referentes a cada categoria, propõem-se renovar.



Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Diretor-Presidente Grupo CEEE